

DECRETO N.º 3.934
DE 18 DE JUNHO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º
3.103, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 3.º do Decreto
n.º 3.103, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O Cartão de Identificação do
Fiscal de Saúde Pública terá a sua validade condicionada à delegação da atribuição pelo
Prefeito Municipal, na forma do artigo 11 da Lei Complementar n.º 62, de 27 de agosto de
1992.”*

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I, a que se refere o
parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 3.103, de 03 de dezembro de 1997, cujo texto
alterado faz parte integrante deste decreto.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da
publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 18 de junho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registros de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 18 de junho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

“ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE
SAÚDE PÚBLICA

O Cartão de Identificação do Fiscal de Saúde terá dimensões próximas a 100 x 65 mm e será impresso em offset, em papel branco, com revestimento plástico. No anverso, canto superior esquerdo, terá impresso o Brasão do Município de Santos, impresso nas cores originais; no canto superior direito terá espaço para a fotografia do credenciado, no tamanho 3 x 4; entre esses dois itens, os dizeres Prefeitura Municipal de Santos – Secretaria Municipal de Saúde – Fiscalização de Saúde Pública.

Em seguida, campos para identificação do credenciado: registro na Prefeitura Municipal de Santos, cargo, CIC e assinatura, conforme modelo que integra este anexo.

No verso, os dizeres: “Vigilância em Saúde Pública – Ao portador deste é garantido o livre ingresso em todos os locais, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições, conforme artigo 14 da Lei Complementar n.º 62, de 27 de agosto de 1992. As autoridades Policiais, quando solicitadas, deverão prestar-lhe toda assistência de que necessitar, para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.”

Logo após, campos para as assinaturas do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde.”